



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 057/2022 – CMP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021 – CMP

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021 – CMP, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, BEM COMO, REDAÇÃO DO TEXTO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, REVOGANDO O REGIMENTO ATUAL DESTA CASA DE LEIS.

Trata-se de solicitação para prorrogação de prazo do contrato original para realização de ajustes técnicos no texto do objeto do contrato original firmado com a empresa **RAFAEL SUZUKI SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ Nº 31.157.232/0001-81**. Conforme manifestação do despacho nº 034/2022 – CMP da Presidente da Câmara Municipal de Paragominas/PA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O aditivo ao contrato nº 059/2021 – CMP, tem como fundamentação legal no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, que versa:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

2. JUSTIFICATIVA DO ADITIVO.

O Aditamento do Contrato de prazo do objeto em questão justifica-se em razão dos fatos relatados pela empresa **RAFAEL SUZUKI SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.157.232/0001-81**, no Ofício nº **06/2022-RSOC**, no qual informou que houve a necessidade de fazer reajustes no Projeto de Emenda à LOM, bem como reformular a versão



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



final da LOM oficial. Motivos estes que trouxeram contratempo para a apresentação do projeto de Emenda para apreciação e aprovação do Plenário e para a elaboração do novo Regimento Interno dessa honrada Casa.

Soma-se ainda, a essencialidade da perfeita execução dos serviços para uma vez que a atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal proporcionará o bom funcionamento da Câmara Municipal de Paragominas e dará segurança ao ordenamento jurídico vigente, bem como trará a modernizar as regras aplicáveis ao processo legislativo no Município.

Vale ressaltar, também, que a continuidade desse procedimento se arvora no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Assim, a efetivação do 2º Termo Aditivo é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Diante do exposto, inobstante o interesse em realizar aditivo ao contrato da referida empresa, é decisão discriminatória da Presidente da Câmara Municipal de Paragominas optar pela realização do aditivo ou não.

De Ordem, remeta-se à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer quanto as possibilidades jurídicas para efetivação do feito.

É o relatório,

Paragominas/PA, 22 de junho de 2022.


Leirson Sousa Santos

Presidente da CPL

Membros da CPL:


Jorge Wellington Corrêa Quadros


Valdineia dos Santos Silva